

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 170/2021 ¹

1. Síntese da Matéria: A proposição visa alterar a Lei Complementar nº 176, de 2020, de modo a ampliar a participação dos Estados produtores de bens não renováveis primários ou semielaborados no montante dos recursos entregues pela União a título de compensação pela Lei Kandir.

2. Análise: A Lei Complementar nº 176, de 2020, determina que a União entregue aos entes subnacionais, de 2020 a 2037, o montante total de R\$ 58,0 bilhões, de forma escalonada, e estabelece os critérios de partilha desse valor a cada ente. A proposição em análise visa alterar tais critérios, sem modificar o citado montante, razão pela qual não impõe ônus fiscal para a União. Pondera-se, entretanto, que a referida alteração tem o potencial de redistribuir receitas entre os entes da Federação, parcialmente, e que o art. 10-A da Norma Interna da CFT contempla a previsão de estimativa do impacto orçamentário e financeiro de proposições legislativas sobre o orçamento da União e também dos Estados e Municípios, quando houver.

3. Dispositivos Infringidos: Não há.

4. Resumo: Trata-se de matéria regulatória sem implicação orçamentária ou financeira para a União, mas como impactos potenciais sobre receitas dos demais entes, não estimados.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

Paulo Roberto Simão Bijos
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.